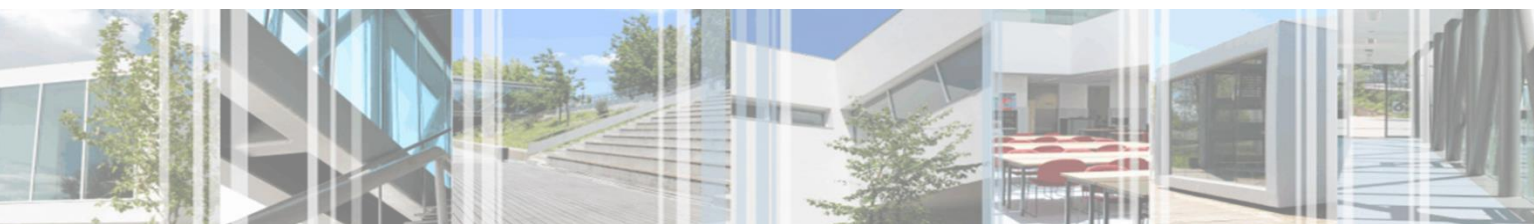


agrupamento
de escolas de
rio tinto nº3



aert3

Política de Utilização Aceitável



I.	INTRODUÇÃO	2
II.	CONDIÇÕES DE LEGITIMIDADE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA INTERNET.	3
	Situações que decorrem do dever de publicidade e a sua concretização	3
III.	O SÍTIO DA INTERNET DAS ESCOLAS COMO PORTAL DE ACESSO.....	5
	Acesso remoto dos docentes	5
	Plataformas de e-learning	6
	Disposições finais	6

I. INTRODUÇÃO

A elaboração deste documento teve por base:

- Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, sobre a proteção de dados e que define no seu artigo 3.º (<https://www.cnpd.pt/bin/legis/nacional/LPD.pdf>);
- Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (<https://dre.pt/application/file/a/70084427>) que altera a Lei n.º 67/98;
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (<https://goo.gl/4zEtyk>) - Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016 (<https://goo.gl/p28FKU>), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Deliberação n.º 1495/2016, de 6 de setembro (<https://goo.gl/Nfsqyz>).

É certo que a utilização generalizada das tecnologias de informação e comunicação e, nomeadamente, das plataformas online tem inúmeras vantagens, tanto a nível pedagógico como de circulação e disseminação da informação. Existe, contudo, a necessidade de, no cumprimento da Lei, garantir a proteção de dados de alunos.

A Internet facilita a difusão e acesso à informação por qualquer pessoa em qualquer parte do mundo. Sendo este um aspeto com inegáveis vantagens, também, pode constituir um importante risco no que respeita à disponibilização online, por parte da escola, de dados pessoais dos seus alunos que poderão contribuir para a construção de perfis das crianças e jovens com consequências atuais e/ou futuras, nomeadamente como forma de discriminação; por outro lado, pelo facto de os titulares dos dados serem crianças e jovens, logo merecedoras de proteção acrescida devido à sua vulnerabilidade. Estas foram as razões que estiveram na base da publicação da Deliberação n.º 1495/2016, de 6 de setembro, por parte da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

O presente documento visa definir uma política interna sobre as condições exigíveis para a disponibilização de dados pessoais nas plataformas online do Agrupamento, com particular destaque para as áreas reservadas, bem como para a segregação da informação em função da finalidade, no que respeita às escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, ensino secundário e às escolas do ensino pré-escolar nas matérias que lhes sejam aplicáveis.

Ressalva-se que apenas se aprecia aqui a operação sobre dados pessoais em que se traduz a disponibilização dos mesmos na Internet, para efeito do acesso aos mesmos pelo próprio ou por terceiros, não sendo aqui objeto de análise o acesso aos dados pessoais dos alunos conservados pelas escolas.



II. CONDIÇÕES DE LEGITIMIDADE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA INTERNET

A escola não pode alhear-se da importância da Internet para o tratamento e circulação de informação, bem como para a divulgação de muitas das suas atividades que têm como objetivo enriquecer o currículo dos alunos e, também, a partilha de boas práticas. Este princípio terá, contudo, de respeitar o preceituado na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, sobre a proteção de dados e que define no seu artigo 3.º (<https://www.cnpd.pt/bin/legis/nacional/LPD.pdf>):

a) «Dados pessoais»: qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável a pessoa que possa ser identificada direta ou indiretamente, designadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social; (...)

h) Consentimento do titular dos dados»: qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados pessoais sejam objeto de tratamento;

É neste enquadramento legal que têm de ser analisadas as várias possibilidades e apreciadas as condições de legitimidade para esta operação de tratamento de dados pessoais, que é a disponibilização dos dados na Internet, conforme disposto no artigo 3.º, alínea b) da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP).

Em acordo com as razões já mencionadas, os dados pessoais dos alunos dizem respeito à sua vida privada, tendo consequentemente a natureza de dados sensíveis (artigo 7.º, n.º 1, da LPDP).

Sendo os alunos, na sua grande maioria, menores de idade, o consentimento para o tratamento dos seus dados deverá ser obtido junto dos seus encarregados de educação, aqui entendidos na aceção do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Isto sem prejuízo da consulta devida aos próprios alunos, em função da sua idade e do seu grau de maturidade.

Definem-se a seguir as diferentes situações em que ocorre disponibilização de dados pessoais dos alunos no sítio da Internet do Agrupamento:

Situações que decorrem do dever de publicidade e a sua concretização:

- Afixação das **pautas de avaliação**;
- Afixação de **listagem dos alunos** matriculados ou que requereram matrícula;
- Afixação de outros **dados pessoais** (listas do ASE...).



Pautas de avaliação:

No caso das pautas de avaliação, existe regulamento administrativo, que impõe a afixação das pautas de avaliação, no final de cada período letivo, em local apropriado no interior da escola.

Das pautas deve constar:

- a identificação do aluno, do ano, da turma e a respetiva classificação por disciplina;
- a data de afixação da pauta.

Das pautas não deve constar informação sobre:

- as faltas do aluno;
- a existência de eventual apoio social escolar;
- outra informação que, existindo na ficha individual do aluno ou noutros registos, é excessiva para a finalidade de afixar as classificações.

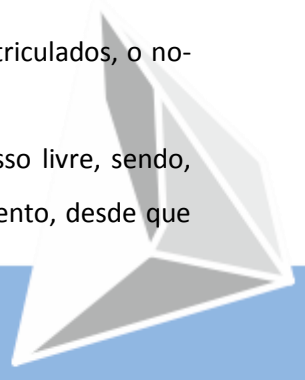
Não é permitida a publicitação das pautas na Internet em página aberta e acessível a qualquer pessoa. É permitida, contudo, a disponibilização da avaliação de cada aluno ao seu encarregado de educação, em área reservada do sítio da Internet, nomeadamente através da aplicação INOVAR – CONSULTA ALUNOS, a qual está sujeita a mecanismos rigorosos de autenticação de utilizadores devidamente autorizados por um serviço Secure Sockets Layer (SSL) que fornece uma ligação segura (<https://extranet.aert3.pt/inovaralunos/Inicial.wgx>).

Assim como as pautas só estão afixadas no interior da escola por um curto período de tempo para permitir a sua consulta, também as notas disponibilizadas online numa área reservada devem seguir os mesmos critérios de necessidade para a conservação da informação, pelo que as classificações devem ser eliminadas do sítio com eficácia, isto é, não apenas “escondidas”, mas efetivamente apagadas, não podendo nunca exceder o prazo máximo do final do ano letivo em causa (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPDP).

Listagens de alunos:

No caso da divulgação das listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, determina-se o seguinte:

- A afixação tem lugar no local destinado para o efeito, no interior da escola.
- Nas listas de matrícula é apenas permitido para identificar as crianças/alunos matriculados, o nome completo, o estado da matrícula, nível de escolaridade e turma de colocação.
- Não é permitida a sua divulgação no sítio da Internet do Agrupamento, de acesso livre, sendo, no entanto, permitida a sua publicação através da plataforma digital do Agrupamento, desde que



respeitados os requisitos de segurança atrás enunciados (controlo rigoroso de utilizadores registados e mecanismos fortes de autenticação).

Outros dados pessoais do processo individual do aluno:

Considerando-se a sensibilidade da informação pessoal relativa a crianças e jovens e o impacto que a sua publicação online pode ter no seu desenvolvimento pessoal e na sua segurança deve ter-se em atenção o seguinte:

- não há qualquer legitimidade para disponibilizar na Internet, em regime de livre acesso, os dados pessoais relacionados com a constituição das turmas, com a identificação do ano de escolaridade e da turma, o nome completo dos alunos, a sua idade, a opção pela disciplina de religião, horários das turmas e organização das atividades curriculares; incluem-se, também, neste tópico quaisquer dados relativos ao domicílio, ao percurso escolar, à situação socioeconómica, a existência de apoio social escolar, ao tipo e número de faltas dadas por disciplina, informação de saúde associada à justificação de faltas, a situação de deficiência, a medidas disciplinares, a referenciação pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e a necessidades educativas especiais;
- admite-se, no entanto, a disponibilização dos dados pessoais relativos às turmas, horários, atividades extracurriculares na Internet, em área reservada de acesso credenciado para a comunidade escolar, como é o caso do INOVAR – CONSULTA ALUNOS, delimitado no tempo, no máximo, até final do ano letivo correspondente.

Acresce que todos os dados anteriormente referidos integram-se no processo individual do aluno, sobre o qual recai um dever de confidencialidade, conforme disposto no artigo 11.º, n.º 7, do Estatuto do Aluno, e estabelecendo o n.º 4 do mesmo artigo quem a ele tem acesso.

III. O sítio da Internet das escolas como Portal de acesso

Acesso remoto dos docentes

É permitido aos docentes acederem ao sistema de informação interno do agrupamento (aplicação INOVAR), através da Internet, desde que sejam utilizados mecanismos que assegurem a confidencialidade das comunicações (SSL-Secure Sockets Layer) e seja adotada uma rigorosa política de gestão de utilizadores, com atribuição de perfis de acesso, que garanta que o acesso aos dados pessoais respeita o princípio da necessidade de conhecer, em razão das funções desempenhadas e das competências atribuídas.

Os responsáveis pela gestão destas plataformas devem implementar:



- mecanismos que vedem aos utilizadores a possibilidade de criação de palavras-passe fracas (v.g., com poucas letras, sem algarismos ou sem caracteres especiais);
- procedimentos que permitam uma eficiente e pronta gestão das contas de utilizador, desabilitando utilizadores que já não se encontrem ligados à instituição ou a determinadas funções.

Plataformas de e-learning

As plataformas eletrónicas de apoio ao ensino constituem uma forma cada vez mais comum de comunicação entre os docentes e os alunos. Estas plataformas permitem a divulgação de informações, conteúdos programáticos, classificações e fomentam também discussões entre alunos e professores em fóruns.

Por se tratar de recursos que se pretendem acessíveis a partir de qualquer ponto, as plataformas de e-learning devem ser configuradas de forma a garantir que apenas os utilizadores devidamente associados aos conteúdos têm acesso a estes.

Disposições finais

O Agrupamento, através dos diferentes responsáveis, está obrigado, caso o titular dos dados o requeira, a permitir o acesso, retificação ou a eliminação dos dados facultados. Neste âmbito assumimos para com os utilizadores os seguintes compromissos:

- Respeitar o sigilo profissional em relação aos dados tratados;
- Assegurar o consentimento expresso do titular dos dados sempre que tal for exigido;
- Proceder ao tratamento de dados de forma lícita e transparente, recolhendo apenas a informação necessária e pertinente à finalidade a que se destinam;
- Permitir ao titular dos dados o acesso, atualização e correção das informações sobre si registadas;
- Garantir o direito de eliminação dos dados utilizados quando requerida pelo titular;
- Adotar medidas de segurança que impeçam a consulta, modificação, destruição ou adiãodos dados por pessoa não autorizada a fazê-lo;

Todo o pessoal em desempenho de funções neste Agrupamento deve, neste domínio, nortear sempre a sua atuação pelo respeito pelos princípios da proporcionalidade e da não discriminação, na perspetiva do interesse superior das crianças e jovens, avaliando a todo o tempo os riscos e o impacto que a disponibilização de dados pessoais na Internet pode ter na vida dos seus alunos. Devem ainda, através do exemplo, sensibilizar toda a comunidade escolar para a necessidade de proteger os dados pessoais e respeitar a privacidade de todos e de cada um, em particular das crianças e jovens.

